

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA — FUNDEC

CNPJ 67.361.691/0001-20

REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES*Art. 34, VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)*

A Diretoria Executiva da FUNDEC, fundação privada sem fins lucrativos, em cumprimento ao art. 34, VIII, da Lei nº 13.019/2014 e ao Termo de Fomento PMS nº 01/2025 firmado com o Município de Sorocaba, aprova o presente Regulamento.

Art. 1º — Objeto. Este Regulamento disciplina as compras de bens e as contratações de serviços e locações da FUNDEC, custeadas com recursos públicos ou próprios, para assegurar a escolha da proposta mais vantajosa e a compatibilidade dos preços com o mercado. Às contratações com recursos vinculados (Lei Rouanet, emendas e termos de fomento) aplicam-se, ainda, as regras da respectiva fonte.

Art. 2º — Princípios. Toda compra ou contratação observará os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo, com a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 3º — Aprovação. Todas as compras e contratações serão aprovadas pela Diretoria Executiva, verificada a disponibilidade orçamentária e, em se tratando de recurso vinculado, o enquadramento no respectivo plano de trabalho.

Art. 4º — Coleta de preços (regra geral). Em regra, a contratação será precedida de, no mínimo, 3 (três) cotações de fornecedores distintos, escolhendo-se a proposta mais vantajosa. Não sendo possível obter três cotações, admite-se número menor, inclusive proposta única, mediante justificativa e comprovação de que o preço é compatível com o mercado.

Art. 5º — Dispensa de coleta. Fica dispensada a coleta de preços, mediante justificativa registrada no processo, nos casos de:

- I – emergência ou urgência;
- II – continuidade ou complementação de fornecimento ou serviço em andamento;
- III – valor reduzido, quando a coleta for antieconômica;
- IV – fornecedor único disponível na praça.

Art. 6º — Inexigibilidade. É inexigível a coleta de preços quando inviável a competição, em especial:

- I – fornecedor exclusivo;
- II – serviço técnico singular, de notória especialização;
- III – profissional ou grupo do setor artístico — regentes, solistas, instrumentistas, grupos e congêneres — consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, aplicável em especial às contratações da Orquestra Sinfônica de Sorocaba, do Núcleo de Artes Cênicas e do IMMS;
- IV – obra, repertório, partitura, arranjo ou direito autoral de titular determinado.

Parágrafo único. A contratação dos músicos e profissionais artísticos poderá, alternativamente, ser feita por credenciamento, mediante critérios objetivos e impessoais.

Art. 7º — Vedações. É vedado contratar, com recursos públicos, dirigente, conselheiro, empregado com poder de decisão na compra ou seus parentes até o 2º grau, bem como empresas de que qualquer deles participe, salvo autorização prévia e expressa da administração pública parceira. É igualmente vedado fracionar despesa para burlar este Regulamento e contratar por preço superior ao de mercado.

Art. 8º — Formalização e documentação. Cada contratação será formalizada por instrumento adequado ao objeto (contrato, ordem de compra, ordem de serviço ou nota fiscal) e documentada em processo próprio, contendo a requisição, as cotações ou a justificativa de dispensa ou inexigibilidade, a comprovação de preço e os comprovantes de execução e pagamento. Os documentos serão guardados por, no mínimo, 10 (dez) anos.

Art. 9º — Registro no SGTS. Para cada contrato custeado com recursos públicos, a FUNDEC informará, no Sistema de Gestão do Terceiro Setor (SGTS), o artigo deste Regulamento que fundamentou a escolha do fornecedor: coleta de preços (art. 4º), dispensa de coleta (art. 5º) ou inexigibilidade (art. 6º).

Art. 10 — Disposições finais. Este Regulamento serve de referência para o enquadramento das contratações realizadas desde a vigência do Termo de Fomento PMS nº 01/2025, será revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, e os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2026.

Gustavo Almeida e Dias de Souza
Presidente da Diretoria Executiva — FUNDEC